

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Modifica o Art. 9º do ANEXO II da TABELA DE VOLUME DE TRANSFORMAÇÃO, sendo a terceira coluna que trata de Volume Transformação para Cooperativas/Condomínio. (limite máximo diário), do Projeto de Lei 425/2017, que dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte -SUSAF-MT, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA DE VOLUME DE TRANSFORMAÇÃO

Estabelecimento/ Produto	Volume de transformação para Empreendimento Produtores Individuais (Limite máximo diário)
Abatedouro de animais de pequeno porte	1.000 unidades
Abatedouro de animais de médio porte	20 cabeças
Abatedouro de grande porte	08 cabeça
Unidade de Processamento de Peixes	2.000 Kg
Unidade de Inspeção Classificação de Ovos.	100 dúzias
Fábrica de Embutidos e Defumados	250 Kg de produto acabado.
Laticínios – pasteurização e envase	1.000 litros
Laticínios - queijos e fermentados	1.200 litros
Laticínios - doce de leite	1.000 litros
Unidade de Processamento de Mel	300Kg
Processamento de Conservas	300 Kg
Processamento de produto de origem fungica (cogumelos comestíveis)	200 Kg
Fábrica de Compotas, Geléia e Doces em Massa.	250 Kg
Açúcar Mascavo e Rapadura	3.000 Kg de (cana moída)
Indústria de Doces, Chocolate e Balas.	200 Kg
Indústria de Biscoitos salgados e pães	300 Kg
Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos	1.500 Kg de mandioca in natura.
Vegetais processados	200 Kg
Unidade de Processamento Castanhas, amêndoas e grãos	400 Kg

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa na modalidade de Emenda Modificativa que tem como objetivo excluir dispositivos ao Projeto de Lei 425/2017, que dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte -SUSAF-MT, e dá outras providências.

A redação dada ao Art. 9º do ANEXO II da TABELA DE VOLUME DE TRANSFORMAÇÃO, sendo a terceira coluna que trata de Volume Transformação para Cooperativas/Condomínio. (limite máximo diário)^o do Projeto, é prejudicial aos trabalhadores da agricultura, fazendo com que os mesmos fiquem impossibilitados de trabalhar em forma de cooperativa, pois a quantidade inserida na tabela através do projeto 425/2017, faz com que os produtores trabalhem de forma limitada impossibilitando seu crescimento.

Desta forma, acreditando que os nobres colegas também fazem jus a mesma explanação, ensejo o apoio para apreciação e aprovação da matéria proposta.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Dezembro de 2017

Valdir Barranco
Deputado Estadual